

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 66/2023.

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Evangelista e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI
O DIA MUNICIPAL DO
EVANGELISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
POSSIBILIDADE E
LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Prof. Samuel que INSTITUI o Dia Municipal do Evangelista a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de outubro e dá outras providências.

Deliberado em 08/03/2023.

Distribuído para parecer em 09/03/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui o Dia Municipal do Evangelista a ser comemorado anualmente no terceiro sábado de outubro e dá outras providências.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, é possível extrair o seguinte entendimento: a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, em regra, é comum. Já a iniciativa privativa, por ser uma norma de natureza restritiva, é exceção.

Então, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59, da LOMAN.

Além disso, a iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º da LOMAN, eis que é de interesse local.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 16 de março de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim

Lorena Barroncas Amorim

Assessora Institucional

Ane Caroline Cunha Gomes

Estagiária de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 66/2023.

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Evangelista e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 20 de março de 2023.

DANIEL RICARDO DO C. R. FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.021671
Data 20/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.021671

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 20/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.